



## **PARECER TÉCNICO Nº 002 / COVISA / 2020**

### **PROTOCOLO SANITÁRIO DE REABERTURA DO SETOR DE EVENTOS**

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares.

Considerando o Decreto Municipal Nº 59.473, de 29 de maio de 2020, que estabelece, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, normas para o funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços localizados na Cidade de São Paulo, dispondo sobre o procedimento, condições e diretrizes para a gradual retomada de atividades, em conformidade com as diretrizes do Governo Estadual; prorroga o prazo previsto no artigo 1º do Decreto Municipal nº 59.298, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre o combate à pandemia de Coronavírus.

Considerando o Decreto Municipal Nº 59.644, de 30 de julho de 2020, que altera a redação do art. 2º do Decreto nº 59.473, de 29 de maio de 2020.

Considerando o Decreto Municipal nº 59.711, de 20 de agosto de 2020, que confere nova redação ao § 6º do artigo 2º e substitui o Anexo Único, ambos do Decreto nº 59.473, de 29 de maio de 2020, que dispõe sobre normas para o funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços na Cidade de São Paulo, adequando-o aos termos do Decreto Estadual nº 65.141, de 19 de agosto de 2020.

Considerando o Decreto Municipal nº 59.829, de 09 de outubro de 2020, que amplia o atendimento ao público dos setores econômicos autorizados a funcionar pelo Plano São Paulo de que tratam o Decreto nº 59.473, de 29 de maio de 2020 e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Considerando o Decreto Estadual nº 65.234, de 08 de outubro de 2020, que altera os Anexos II e III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo

Considerando a Portaria Prefeito - PREF Nº 1.041, de 02 de outubro de 2020, que autoriza, nos termos dos protocolos sanitários anexos, a retomada da presença de público nas atividades desenvolvidas pelos seguintes setores culturais: Cinemas; Teatros, casas de espetáculo e similares; Museus, galerias e similares; Bibliotecas; Eventos, exceto festas; e Equipamentos culturais multifuncionais.

Considerando o Decreto Municipal nº 59.936, de 1º de Dezembro de 2020, que dispõe, nos termos dos Decretos Estaduais nº 64.994, de 28 de maio de 2020, nº 65.234, de 8 de outubro de 2020, e nº 65.319, de 30 de novembro de 2020 e, em conformidade com as diretrizes do Governo Estadual, sobre o limite de horário e a capacidade de lotação dos estabelecimentos de comércio e serviços localizados na Cidade de São Paulo, bem como revoga o § 3º do artigo 2º do Decreto nº 59.473, de 29 de maio de 2020.

A Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) vem por meio deste Parecer Técnico, reforçar a necessidade do cumprimento dos protocolos sanitários já publicados, bem como, apresentar as regras e requisitos adicionais para a realização de eventos com mais de 600 (seiscentas)



peçoas, considerando-se a legislação vigente, o cenário epidemiológico da pandemia de Doença pelo Coronavírus (COVID-19) e a situação de transmissão comunitária instaurada no Município de São Paulo. Os eventos autorizados a funcionar nos termos do protocolo constante na Portaria PREF Nº 1.041, de 02 de outubro de 2020 são aqueles que se enquadrem no modelo de convenções, seminários, workshops, palestras, feiras de artesanato, gastronômicas, de negócios e similares, ficando a realização de festas temporariamente suspensa até que o Município evolua no combate à Covid-19.

## PROTOCOLO SANITÁRIO

Setor: Eventos

### Diretrizes Municipais

#### 1. DISTANCIAMENTO SOCIAL

##### AÇÕES

A densidade ocupacional do local em que se realizará o evento deverá ser reduzida a 40% de sua capacidade máxima do público sentado, desde de que mantenha o distanciamento mínimo. Caso não seja possível manter o distanciamento a capacidade deverá ser reduzida.

Proibição de atividades com público em pé na Fase Amarela.

Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados. Assentos e filas respeitando o distanciamento mínimo.

A limitação de horário de permanecer abertos para entrada de público pelo período de 10 (dez) horas diárias, até o horário máximo das 22h (vinte e duas horas).

Não permitir aglomerações em hipótese alguma, adotando-se essa normativa como princípio geral em todas as atividades do estabelecimento.

Realizar marcações no piso, nos locais onde são formadas filas, como nos balcões de atendimento, caixas de pagamento e sanitários, orientando os participantes e funcionários a posicionarem-se a 1,5 m de distância um do outro. Se necessário, para garantir o cumprimento dessa regra, destinar algum funcionário à função de organizador de fila, direcionando os visitantes em fluxo obrigatório.

Restringir o uso do elevador somente para pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção, na impossibilidade, controlar acesso.

Usar o maior número possível de entradas para permitir maior distanciamento e evitar aglomerações.

Comunicar e garantir que a saída do público será escalonada, evitando aglomerações.

A conferência de ingressos será visual ou por meio de leitores óticos, sem contato manual por parte do atendente.

## 2. HIGIENE E SANITIZAÇÃO

### AÇÕES

Garantir a obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os participantes, colaboradores, equipe técnica e fornecedores durante todo o período do evento.

O participante poderá deixar de utilizar máscaras de proteção, apenas quando estiver sentado consumindo bebidas e alimentos.

Quem optar por fornecer máscaras descartáveis, deve ter estoque suficiente para fornecimento de no mínimo 3 trocas de máscaras por dia. No caso de máscaras de pano, o estabelecimento deverá garantir que cada funcionário tenha, ao menos, 5 máscaras para que possa ir trocando e lavando as que forem sendo utilizadas, sendo o funcionário o responsável pela higienização. Não utilizar a máscara por longo tempo, (máximo de 3 horas); trocar após esse período, sempre que estiver úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar.

Disponibilizar álcool em gel 70% para higienização das mãos. O produto deve ser posicionado, de maneira visível e de fácil acesso, em todas as entradas e saídas, locais de realização de pagamento, no interior das salas de exposição e quando da utilização de máquinas de atendimento do sistema bancário. Deve estar acessível a todos, inclusive pessoas com deficiência.

Providenciar medidas para adequação da qualidade do ar interno, em ambientes climatizados ou não, com o destravamento e abertura de portas e/ou janelas ou utilização de sistemas acessórios para captação do ar externo para minimização dos riscos nos ambientes sem ventilação.

Em caso de ambientes climatizados, garantir a manutenção dos aparelhos de ar condicionado, conforme recomendação da legislação vigente e atentando-se aos seguintes aspectos:

- Todo ambiente que dispuser de ventilação artificial só poderá ser utilizado se seus ductos e equipamentos forem semanalmente limpos e esterilizados com os produtos recomendados, a fim de evitar-se a propagação do vírus;
- A frequência de limpeza das tubulações de ventilação artificial deverá ser registrada e disponibilizada em caso de fiscalização da autoridade sanitária.

Evitar a utilização de bebedouros, principalmente os de pressão.

## 3. COMUNICAÇÃO – ORIENTAÇÃO A VISITANTES E COLABORADORES

### AÇÕES

Orientar ostensivamente os participantes sobre as regras deste protocolo, por meio de mensagens nos sítios eletrônicos, banners, cartazes afixados em locais estratégicos, inclusive nos banheiros, e, sobretudo, de projeções de vídeo ou execução de áudios prévios e durante o espetáculo, a fim de que se maximize a eficácia das regras aqui estabelecidas.

Vacinar ou orientar que seus funcionários se vacinem para gripe (influenza e H1N1).

#### 4. COLABORAÇÃO COM O ESFORÇO DE TESTAGEM

##### AÇÕES

Todos os que apresentarem sintomas de síndrome gripal (febre, mesmo que relatada, tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória) serão considerados suspeitos de portarem COVID-19, devendo ser afastados e submetidos a avaliação médica e investigação. Para indivíduos com Síndrome Gripal (SG) com confirmação por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial) para COVID-19, recomenda-se o isolamento, suspendendo-o após 10 dias do início dos sintomas, desde que passe 24 horas sem febre sem uso de medicamentos antitérmicos e sem sintomas respiratórios.

Os colaboradores suspeitos de portarem COVID-19, além de serem imediatamente afastados de todas as atividades e instruídos a permanecer em isolamento total, deverão realizar, preferencialmente do 3º ao 7º dia de sintomas, teste PCR-RT. Para indivíduos com Síndrome Gripal (SG) com confirmação por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial) para COVID-19, recomenda-se o isolamento, suspendendo-o após 10 dias do início dos sintomas, desde que passe 24 horas sem febre sem uso de medicamentos antitérmicos e sem sintomas respiratórios.

Considera-se como contato de caso de COVID-19 qualquer pessoa que esteve em contato próximo a um caso confirmado durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 02 dias antes e 10 dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas do caso confirmado, devendo-se considerar os ambientes domiciliares e laborais. Todos os contatos devem ser isolados e monitorados diariamente por 14 dias após a data do último contato com o caso suspeito ou confirmado de COVID-19, verificando-se o eventual aparecimento de sintomas e sinais compatíveis com COVID-19. Na presença de sinais ou sintomas positivos, estes contatos devem ser encaminhados imediatamente para avaliação clínica em um serviço de saúde.

Todos os trabalhadores que tiverem tido contato pessoal ou convivido no mesmo ambiente com os suspeitos de portarem COVID-19 serão considerados, da mesma forma, suspeitos, devendo ser monitorados com a mesma diligência, ainda que não apresentem sintomas.

##### ORIENTAÇÕES ADICIONAIS

Caso os locais de evento sirvam alimentos, deverão observar, adicionalmente, no que cabível e pertinente, os protocolos sanitários para bares, restaurantes e similares – Portaria PREF nº 696, de 4 de julho de 2020 e Portaria SGM nº 185, de 8 de julho de 2020, além do disposto na Resolução RDC nº 43, de 01 de setembro de 2015 – ANVISA, que dispõe sobre a prestação de serviços de alimentação em eventos de massa.

A prestação de serviços de saúde deverá seguir o disposto na Resolução RDC nº 13, de 28 de março de 2014, atender os requisitos estabelecidos na PORTARIA 677/2014-SMS.G/COMURGE bem como cumprir as exigências descritas na Portaria n.º 2048/GM;



Seguir as recomendações da Nota Técnica Nº 05/DVPSIS/COVISA/2020 - Recomendações para prevenção e controle de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19) à Pessoa com Deficiência durante a pandemia da COVID-19.

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/nota\\_tecnica\\_05\\_dvpsis\\_pessoa\\_deficiencia\\_covid19\\_2020.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/nota_tecnica_05_dvpsis_pessoa_deficiencia_covid19_2020.pdf)

Seguir as recomendações da Nota Técnica conjunta COVISA - DVE/DVPSIS/DVSAT - 2020: Orientações para empresas e outras organizações diante da reabertura econômica, no contexto da pandemia de COVID-19.

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/nota\\_tecnica\\_empresas\\_reabertura\\_28\\_09\\_2020.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/nota_tecnica_empresas_reabertura_28_09_2020.pdf)